

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 14/2014-CD

Processo nº 53500.026370/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika

Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014

## EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS. CONSULTA PÚBLICA.

1. Cabe à Anatel, nos termos do art. 19, IV e VIII, da Lei nº 9.472/1997, administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas.
2. Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade da proposta de alteração regulamentar, cabe sua submissão prévia ao processo de Consulta Pública, conforme art. 42 da Lei nº 9.472/1997.
3. Pela aprovação de Consulta Pública acompanhada da documentação relevante.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2014-GCMB, de 17 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, aprovar a submissão da proposta do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz a Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma apresentada pelas Superintendências de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), nos termos constantes dos Anexos à referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

\*201490012502\*